



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria Interministerial 424/2016, divulga **Chamada Pública** para apresentação de propostas, conforme termos definidos neste instrumento. As propostas serão recebidas pela **Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais** entre os dias **30/01/2019 a 15/02/2019**.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente chamada o credenciamento para a formalização de Acordo de Cooperação Técnica com instituições interessadas em **disponibilizar espaço físico, áreas de produção, áreas experimentais e equipe técnica para as atividades de campo** do curso de Pós-Graduação, *lato sensu*, em Agroecologia e Educação do Campo.
- 1.2. **Objetivos Específicos:**
 - 1.2.1. Propiciar atividades práticas no campo para os alunos da Pós-Graduação em Agroecologia e Educação do Campo;
 - 1.2.2. Fortalecer a Agroecologia e a Educação do Campo na região extremo sul da Bahia;
 - 1.2.3. Integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis;
 - 1.2.4. Disponibilizar espaço físico adequado para a realização de atividades do curso de Pós-Graduação em Agroecologia e Educação do Campo, tais como salas de aula, refeitórios, dormitórios;
 - 1.2.5. Disponibilizar áreas de produção e áreas experimentais para atividades práticas em campo do curso de Pós-Graduação em Agroecologia e Educação do Campo;

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

- 1.2.6. Integrar a equipe de planejamento e execução do curso por meio da disponibilização de carga-horária de professores com formação ou experiência nas áreas de agroecologia e educação do campo, que deverão atuar em atividades de ensino, pesquisa e extensão do curso;
- 1.2.7. Planejar e executar atividades práticas no campo para os alunos da Pós-Graduação em Agroecologia e Educação do Campo;
- 1.2.8. Disponibilizar equipe de professores para planejar, organizar e executar eventos acadêmicos e culturais que objetivem promover a agroecologia, a educação do campo e temas correlatos.

2. JUSTIFICATIVA

A Universidade Federal do Sul da Bahia tem entre seus princípios a sustentabilidade e a integração social. A proposta de criação de um curso de Terceiro Ciclo, *lato sensu*, em Agroecologia e Educação do Campo fortalecerá as bases conceituais da UFSB e da integração entre instituições parceiras.

A constatação das dificuldades da agricultura familiar na região e as potencialidades de seu desenvolvimento em bases agroecológicas, bem como a oferta de novas oportunidades de formação e aperfeiçoamento para a população de egressos da própria e de outras instituições de ensino superior também contribui para a criação do curso de Pós-Graduação.

Do mesmo modo, a formação de docentes coloca-se como condição *sine qua non* para a realização desta proposta, visto que são potenciais fomentadores deste paradigma emergente no campo.

Atualmente, há uma deficiência na formação inicial dos docentes, colocando-se como um dos grandes entraves na melhoria da qualidade da educação. Hoje, no Brasil, apenas 31,4% dos professores da Educação Básica possuem Pós-Graduação (Censo Escolar, 2015). Nesse sentido, a formação continuada representa um grande aliado, na medida em que possibilita aos professores suprirem lacunas da sua formação inicial e garante, ao mesmo tempo, que se mantenham em constante processo de aperfeiçoamento da sua atividade profissional. A um só tempo, o curso de pós-graduação *lato sensu*, em Agroecologia e Educação do Campo, contribui com a formação continuada e com a necessidade de envolvimento dos agricultores(as) familiares, a fim de que possam melhorar a renda, bem como valorizar sua cultura e modo de vida.

O curso de Especialização *Lato Sensu* em Agroecologia e Educação do Campo também fortalecerá no extremo sul da Bahia o Decreto nº 7.794 de 20 de agosto de 2013, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), e tem como objetivo integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.

A proposta de criação do curso de Especialização *Lato Sensu* em Agroecologia e Educação do Campo tem respaldo na Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 (BRASIL, 2007), da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a qual



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, em nível de especialização.

Dessa forma, a fim de viabilizar aulas práticas no campo para os estudantes da Pós-graduação *lato sensu* em Agroecologia e Educação do Campo, que está em fase de implantação na UFSB, torna-se necessária a construção de parcerias com instituições para disponibilização das áreas de produção.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1. ABRANGÊNCIA

O chamamento proposto terá abrangência na **REGIÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA**, considerando-se elegíveis, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica:

a) Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos.

3.2. CRITÉRIOS

As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades na área de agrologia;
- b) não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) é vedada a participação de órgão ou entidade, de direito público ou privado, que, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, tenha incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- c.1) omissão no dever de prestar contas;
 - c.2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - c.3) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
 - c.4) dano ao Erário; e
 - c.5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.
- d) não é consentida a participação de entidade privada que incorra em um dos impedimentos do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

4. ETAPAS PREVISTAS

A seleção das propostas a serem consideradas para celebração do Acordo de Cooperação Técnica com a UFSB será dividida em três etapas distintas:

4.1. 1ª Etapa: fase de habilitação com o envio das propostas a Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais – CCPI;

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

- 4.2. 2ª Etapa: fase de avaliação das propostas pela equipe técnica da CCPI;
4.3. 3ª Etapa: envio pela CCPI da minuta de Acordo de Cooperação Técnica à Procuradoria Federal da UFSB para apreciação;
4.4. 4ª Etapa: Formalização do Acordo de Cooperação Técnica com a UFSB.

5. FONTE DE RECURSOS

Para fins de atendimento do acordo de cooperação técnico previsto, **não haverá nenhum aporte financeiro por parte da UFSB** para execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica. O Acordo de Cooperação Técnica não vinculará qualquer das partes em contratações futuras.

6. DA HABILITAÇÃO

Para sua habilitação ao processo, as entidades interessadas devem encaminhar os documentos abaixo relacionados, digitalizados, no formato ".PDF", para o endereço de e-mail: convenios@ufsb.edu.br, até o dia **15/02/2019**.

- a) Requerimento de Identificação da Instituição, na forma do Anexo I, contendo a assinatura do responsável;
- b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- g) Declaração de que não tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Anexo II)
- h) Declaração de que não tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas (Anexo II):
- h.1) omissão no dever de prestar contas;
 - h.2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - h.3) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
 - h.4) dano ao Erário; e
 - h.5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

i) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 (Anexo II).

7. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas das instituições serão avaliadas individualmente pela equipe técnica da Coordenação de Convênios e Parcerias Institucionais – CCPI. Esta poderá diligenciar as instituições com o objetivo de esclarecer e ajustar informações. O processo de seleção das propostas será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

7.1 – Habilitação: Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme item 6 (Da Habilitação).

7.2 – Avaliação de Mérito: Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a CCPI analisará o mérito das propostas pré-qualificadas, conforme critérios abaixo:

Item	Item Solicitado	Pontos
a	Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações na área de agrologia - 1 ponto por ano, máximo de 10 pontos.	0 a 10
b	Infraestrutura disponível (espaço físico) – 1 ponto a cada 10m ² , máximo de 20 pontos.	0 a 20
c	Infraestrutura disponível (equipamentos) – 1 ponto por equipamento, máximo de 10 pontos.	0 a 10
d	Equipe técnica disponível – 1 ponto por pessoa, máximo de 10 pontos.	0 a 10
PONTUAÇÃO MÁXIMA		50

a) A obtenção da pontuação no **item A** está condicionada à comprovação documental, que deverá ser anexada aos documentos de habilitação e enviadas na forma descrita no item 6.

b) A obtenção da pontuação no **item B** (infraestrutura disponível – espaço físico), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico que deverá ser discriminado em uma lista, contendo fotografias do local, a ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação na forma descrita no item 6.

c) A obtenção da pontuação no **item C** (infraestrutura disponível - equipamentos), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de equipamentos que deverão ser relacionados em uma lista a ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação na forma descrita no item 6.

d) A obtenção da pontuação no **item D** (equipe técnica disponível), está condicionada à comprovação do currículo da equipe técnica que deverá ser relacionada em uma lista a



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação na forma descrita no item 6.

O resultado da avaliação das propostas será publicado no *site* da UFSB (<https://www.ufsb.edu.br/aceso-informacao/convenios-e-transferencias>) de acordo com o cronograma apresentado no item 8.

8. CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
Lançamento do Edital	30/01/2019
Data final para envio da proposta	15/02/2019
Divulgação dos Resultados	20/02/2019
Prazo para interposição de recurso	27/02/2019
Prazo para análise dos recursos interpostos	07/03/2019
Publicação do Resultado Final	08/03/2019

a) O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial da ufsb (<https://www.ufsb.edu.br/aceso-informacao/convenios-e-transferencias>);

b) Os recursos poderão ser propostos através do *e-mail*: convenios@ufsb.edu.br.

c) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Revogação ou Anulação da Chamada Pública: o envio da proposta não gera expectativa quanto à formalização de Acordo de Cooperação Técnica, podendo o presente Regulamento a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFSB, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.2. Casos Omissos: O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

9.3. Relação de Anexos: Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Requerimento de Identificação da Instituição;

Anexo II - Declaração;



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

- a) de que não tenham como dirigente agente político de Poder Público ou do Ministério Público, assim como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) de que não tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
- b.1) omissão no dever de prestar contas;
 - b.2) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - b.3) desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
 - b.4) dano ao Erário; e
 - b.5) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014

9.4. Esclarecimentos: Os esclarecimentos acerca do conteúdo dessa Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail: convenios@usfb.edu.br ou telefone: (73) 3616-3180 (Ricardo Nascimento ou Thainã Freire).

Itabuna-Ba, 30 de janeiro de 2019.


JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
Reitora da UFSB



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

ANEXO I – REQUERIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Senhor Coordenador de Convênios e Parcerias Institucionais da UFSB,

A entidade abaixo qualificada, em atendimento à CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019, vem por meio do presente requerer de V. S^a. que seja avaliada sua proposta no processo de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para disponibilização de áreas de produção para as atividades de campo do curso de Pós-Graduação, *lato sensu*, em Agroecologia e Educação do Campo da UFSB.

REQUERENTE		
Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELAS INFORMAÇÕES		
Nome:		
Cargo/Função na Entidade:		
Telefone:		
Endereço Eletrônico:		
_____ de _____ de 2019.		
_____ Assinatura		



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019

ANEXO II – DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF nº _____,
investido (a) no cargo de _____, **DECLARO**
para os devidos fins que a entidade
_____:

- a) não possui como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- b) que, em suas relações anteriores com a União, não incorreu em pelo menos uma das seguintes condutas: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao Erário; ou prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) a inexistência de impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura